Tamanho da propriedade **em módulos**	Largura da APP consolidada em cada uma das faixas marginais ao longo do curso d'água*		Somadas as APPs, a exigência de recuperação **não deve ultrapassar:**
	Qualquer curso d'água		
0 a 1	5 metros		10%
1 a 2	8 metros		10%
2 a 4	15 metros		20%
Acima de 4	-	Conforme definição do PRA, observando o mínimo de 20 e o máximo de 100 metros	Sem limites

*De acordo com o novo Código Florestal," a faixa marginal ao longo do curso d'água" é contada a partir da borda do leito regular onde corre a água durante o ano todo e não mais do leito do rio quando atinge o nível mais alto na época das chuvas.

▶ 2. APP consolidada no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes.

Tamanho da propriedade **em módulos fiscais**	**Largura da APP consolidada** no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes
Até 1	Raio de 15 metros
de 1 a 2	Raio de 15 metros
de 2 a 4	Raio de 15 metros
Acima de 4	Raio de 15 metros

▶ 3. APP consolidada no entorno dos lagos e lagoas naturais

Tamanho da propriedade **em módulos fiscais**	**Largura da APP consolidada** no entorno de lagos e lagoas naturais
Até 1	5 metros
de 1 a 2	8 metros
de 2 a 4	15 metros
Acima de 4	30 metros

Áreas de Preservação Permanente - Não consolidadas ou exploradas

As APPs para áreas que não sejam consideradas consolidadas não mudaram suas dimensões em relação ao Código anterior.

▶ 1. APP nas faixas marginais de qualquer curso d'água natural, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular

Largura do rio	**Largura da APP** em cada margem do rio
Menos de 10m	30 metros
de 10 a 50m	50 metros
de 50 a 200m	100 metros
de 200 a 600m	200 metros
Mais de 600m	500 metros

Programa de Regularização Ambiental (PRA)

O Programa de Regularização Ambiental (PRA) permite ao proprietário rural regularizar as APPs e RL consolidada, desde que não estejam em áreas de risco e sejam observados critérios técnicos de conservação do solo e da água.

O PRA irá solucionar vários passivos ambientais dos produtores rurais e será considerado no acesso aos incentivos econômicos e financeiros na prestação de serviços ambientais.

A União, os Estados e o Distrito Federal terão um ano, a partir de 25/05/2012, data de aprovação do novo Código Florestal, para implantar Programas de Regularização Ambiental de posses e propriedades rurais, com o objetivo de adequá-las à nova legislação. Esse prazo poderá ser prorrogado por mais um ano.

*Para participar do **PRA** precisa:*

- Cadastro Ambiental Rural (CAR).
- Termo de compromisso de adesão ao PRA.
- Projeto de Recomposição de áreas degradadas e alteradas.
- Cotas de Reserva Ambiental (CRA), quando couber.

E as multas anteriores?

Proprietários que tiverem multas aplicadas antes de 22/7/2008, por terem utilizado áreas de APP, Reserva Legal, deverão:

- Inscrever seu imóvel no CAR.
- Aderir ao PRA.
- Assinar um termo de compromisso para regularização do imóvel que lhe será apresentado pelo órgão ambiental, se comprometendo a recuperar a área ocupada irregularmente.

Enquanto estiver cumprindo o Termo de Compromisso, o proprietário não poderá ser autuado por infrações cometidas antes de 22/7/2008, relativas à supressão irregular de vegetação em APPs e RL.

Desde que cumpra os prazos e as condições estabelecidas no termo de compromisso, as multas serão convertidas em serviços de melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente.

Serviços Ambientais

CRA - Cota de Reserva Ambiental

1. Título nominativo representativo de área de vegetação nativa existente ou em processo de recuperação.

- Cada cota de reserva corresponderá a 1(um) hectare.
- Corresponde a área excedente a reserva legal obrigatória.

2. Poderá ser instituída CRA da reserva nativa que integra a Reserva Legal dos imóveis até 4 módulos fiscais (pequena propriedade).

- O CRA somente poderá ser utilizado para imóvel rural no mesmo bioma.
- O CRA terá o prazo mínimo de 15 anos.
- O CRA poderá ser vendido ou alugado para compensação de RL do mesmo bioma.
- Após emitido, o CRA deverá ser registrado nas bolsas de valores como título ao portador.



Contatos:

Brasília (DF)
dep.valdircolatto@camara.gov.br
(61) 3215 5708

Chapecó (SC)
chapeco@valdircolatto.com.br
(49) 3328 1516

Xanxerê (SC)
xanxere@valdircolatto.com.br
(49) 3433 9360

NOVO CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO

Lei 12.651/2012

Valdir Colatto
Deputado Federal

www.valdircolatto.com.br

Você já comeu hoje? Agradeça ao agricultor.